



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## **AUTÓGRAFO Nº 784 DE 20 DE MARÇO DE 2012**

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS A ASSINAR CONVÊNIO OBJETIVANDO RECEBER, MEDIANTE REPASSE E EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes das Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social do Estado;
- II** - Assinar com o Estado de São Paulo por meio das referidas Secretarias o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pelas referidas Secretarias;
- III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou aquisição (ões).

**Parágrafo Único:** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º.-** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de prédio público destinado a Educação Infantil, bem como para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanentes.

**ARTIGO 3º.-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

## **AUTÓGRAFO Nº 784 DE 20 DE MARÇO DE 2012**

**ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 20 de Março de 2012.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**GERALDO MARCOS CUSTÓDIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de março de 2012.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**